CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 17/2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DIRETA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador-BA, o Programa Municipal de Aquisição Direta de Medicamentos, com a finalidade de garantir o acesso imediato da população a medicamentos essenciais quando houver indisponibilidade na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. O Programa permite ao paciente, de posse de receita emitida por profissional da rede pública de saúde, obter o medicamento em farmácias e drogarias credenciadas pelo Poder Executivo, assegurado o reembolso ao estabelecimento comercial.

Art. 3º. O credenciamento das farmácias e drogarias participantes será realizado pelo Poder Executivo, observados critérios técnicos, sanitários e administrativos definidos em regulamento próprio.

Art. 4º. O reembolso às farmácias credenciadas será realizado pelo Poder Executivo mediante apresentação de documentação comprobatória definida em regulamento, podendo ser utilizado pagamento eletrônico, inclusive por transferência imediata.

Art. 5º. A relação de medicamentos contemplados pelo Programa deverá abranger, prioritariamente, aqueles considerados essenciais e de uso contínuo, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – os procedimentos de credenciamento das farmácias;

II – os critérios para fornecimento dos medicamentos;

III – o processo de reembolso e controle;

IV – os mecanismos de fiscalização e transparência;

V – demais condições necessárias à execução do Programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade o inconteste acesso e de forme imediata de medicamentos fundamentais, quando os mesmos venham a faltar nas farmácias públicas municipais, garantindo assim, a sequência dos tratamentos prescritos e indispensáveis aos mesmos.

Assim sendo, constata-se que a presente proposição estabelece um procedimento fácil, rápido e produtivo: por meio do cadastro de farmácias e drogarias, o indivíduo pode adquirir o fármaco diretamente no estabelecimento, cabendo ao Município realizar o reembolso posteriormente. Regramento este, que somente será aplicável quando da falta de medicamentos nas unidades de saúde municipal, a exemplo dos postos de atenção básica, o que comprometeria a continuidade dos tratamentos, aumenta o risco de agravos clínicos e gera sobrecarga no sistema de saúde.

A par do quanto aduzido acima, constata-se que a medida ora destacada representa um avanço significativo na política municipal de saúde, contribuindo para a redução de internações evitáveis, a diminuição do fluxo nas unidades de urgência e emergência e a melhora direta na qualidade de vida dos cidadãos que dependem do serviço público. Trata-se de iniciativa com clara relevância social, impacto imediato e alta efetividade.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).